



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2021 DE 09/12/2021**

**ORIUNDO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

***“INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **DA JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO**

**Art. 1º** - Fica instituída a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Administração Municipal de Euclides da Cunha Paulista, para os servidores públicos municipais cujas atribuições demandem jornada diferenciada.

**Art. 2º** - O regime de 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho no qual o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga por 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

**Parágrafo Primeiro** - Considerando o número de dias contidos no mês, o servidor poderá realizar 15 (quinze) plantões no mês com 30 (trinta) dias ou 16 (dezesesseis) plantões no mês com 31 (trinta e um) dias.

**Parágrafo Segundo** - Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

**Parágrafo Terceiro** - No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado, feriados e todos os dias de ponto facultativo no Serviço Público Municipal.

**Art. 3º** - O ingresso dos servidores já pertencentes ao quadro do funcionalismo público no regime de trabalho ora instituído, dar-se-á por opção expressa, irrevogável, irrevogável, sendo obrigatório o deferimento da autoridade executiva que o fará com base no interesse público, e, na conveniência e oportunidade.

**§ 1º** - Os servidores abrangidos pela presente Lei, que não optarem pelo regime de trabalho de 12x36, deverão cumprir a jornada normal de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais observada a compensação de jornada e a manutenção da referência atual de vencimentos.

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**§2º** - A escala será confeccionada pelo superior imediato, e divulgada com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, para ciência do servidor.

**§3º** - Uma vez deferido o requerimento fica o servidor autorizado ao ingresso da escala 12x36, ficando a cargo da administração alterar a jornada de trabalho para a escala de 40 horas semanais, devendo informar ao servidor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, tanto para o início da jornada de 12x36, como para alteração para a jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

**Art. 4º** - O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas, que se encontrar impossibilitado de compor a escala deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação, ao seu superior imediato.

**Art. 5º** - Os casos de faltas sem comunicação prévia, sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas, serão analisados em procedimento próprio, podendo o servidor responder por Sindicância ou Processo Administrativo.

**Art. 6º** - Poderão ser abrangidos na jornada de trabalho no regime de 12x36 horas:

I - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão;

II - Vigias;

III - Motoristas;

IV - Outros servidores desde que comprovada à necessidade e o interesse público, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Aos servidores que cumprirem a jornada de trabalho na escala 12x36 horas, ocorrendo horas excedentes trabalhadas por conta da escala cumprida, fica autorizado o pagamento de adicional por serviço extraordinário.

**Parágrafo Único** - Aos servidores públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36 não será devida qualquer remuneração adicional pelo trabalho realizado aos finais de semana, pontos facultativos ou feriados.

**Art. 8º** - A jornada de trabalho no regime de 12x36 horas deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme o artigo 164 da Lei Complementar nº. 004/93.

**§ 1º** - Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (horas) horas do dia seguinte.

**§ 2º** - Para a jornada compreendida no período noturno sera realizado o pagamento do adicional noturno.

**§ 3º** - Caberá aos chefes imediatos informarem ao departamento de recursos humanos, até o dia 18 de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**Art. 9º** - O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou registro manual.

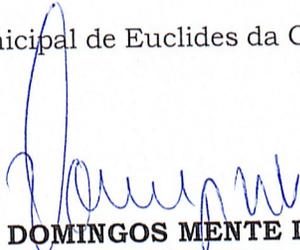
**Parágrafo Único** - Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização expressa do Superior Imediato.

**Art. 10** - Os períodos diários de repouso e alimentação serão estabelecidos por cada Secretaria ou unidade responsável, não podendo o servidor ficar sem o intervalo por mais de 06 (seis) horas consecutivas.

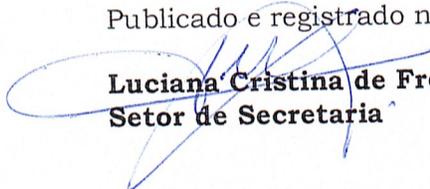
**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – SP, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

  
**DOMINGOS MENTE LOPES**  
**PREFEITO**

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**Luciana Cristina de Freitas**  
**Setor de Secretaria**